



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 156, DE 19 DE JUNHO DE 2024-FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 157, DE 19 DE JUNHO DE 2024-FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 158, DE 19 DE JUNHO DE 2024-AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 103, DE 19 DE JUNHO DE 2024-EXONERA, A PEDIDO, GICIÉLIA SOUZA MOTA, DO CARGO DE ORIENTADORA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 104, DE 19 DE JUNHO DE 2024-NOMEIA RAYANE RIVELLI PEREIRA SANTOS, PARA O CARGO DE ORIENTADORA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAIS

- TERMO DE RETIFICAÇÃO NO EDITAL Nº 03/2024, PUBLICADO EM 19 DE JUNHO DE 2024, QUE TORNA PÚBLICA A LISTA DOS INTERESSADOS CONSIDERADOS APTOS E INAPTOS PARA RECEBER O RATEIO DO PRECATÓRIO JUDICIAL DECORRENTE DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, EXPEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA, FAZ-SE NECESSÁRIA A RETIFICAÇÃO.





MUNICÍPIO
MATINA

LEI Nº 156, DE 19 DE JUNHO DE 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Matina, Estado da Bahia, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2025, e que se finda em 31 de dezembro de 2028, é fixado em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Matina, Estado da Bahia, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2025, e que se finda em 31 de dezembro de 2028, é fixado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Matina, no período compreendido entre de 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, é fixado em R\$: 6.000,00 (Seis mil reais), a ser pago em parcela única.

§ 1º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no parágrafo anterior, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de secretaria.





MUNICÍPIO MATINA

§ 4º O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo terceiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo para os exercícios de 2025 e subsequentes.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar Federal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA

LEI Nº 157, DE 19 DE JUNHO DE 2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS,
PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO
DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se finda em 31 de dezembro de 2028, é fixado em parcela única de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro – Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessões por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

Parágrafo Segundo – No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador a 30% (trinta por cento) do que recebe, em espécie, o Deputado Estadual;





II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto os decorrentes de:

I – receita de contribuições dos servidores destinada à constituição de fundos de reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e voltados a seus servidores.

II – operações de crédito;

III – receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou dos Estados, através de convênios ou para realização de obras de manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

V – as compensações financeiras devidas e repassadas a título de royalties;

VI – recursos oriundos de fundos especiais.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República e na Lei Complementar Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



**LEI Nº 158, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial na LOA para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 96.486,48** (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, quarenta e oito centavos) na LOA 2024, Lei Municipal nº 542, de 20 de dezembro de 2023, criando Ação (Projeto/Atividade), Fonte de Recursos e Elementos de Despesa conforme segue:

UNIDADE: 02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
AÇÃO 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC – R\$ 96.486,48
FONTE DE RECURSO: 1719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

339030 – Material de Consumo	R\$ 500,00
339031 – Premiação	R\$ 43.000,00
339035 – Serviços de Consultoria	R\$ 4.824,00
339036 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoas Física	R\$ 10.000,00
339039 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoas Jurídica	R\$ 22.162,48
339093 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
449052 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 15.000,00
TOTAL:	R\$ 96.486,48

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, BAHIA, em 19 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 103, DE 19 DE JUNHO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, **GICIÉLIA SOUZA MOTA**, DO CARGO DE ORIENTADORA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Senhora **Gicelia Souza Mota**, do Cargo de Orientadora Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 104, DE 19 DE JUNHO DE 2024

NOMEIA RAYANE RIVELLI PEREIRA SANTOS, PARA O CARGO DE ORIENTADORA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica nomeada **Rayane Rivelli Pereira Santos**, para o cargo de Orientadora Social.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





TERMO DE RETIFICAÇÃO

NO EDITAL N.º 03/2024, PUBLICADO EM 19 DE JUNHO DE 2024, QUE TORNA PÚBLICA A LISTA DOS INTERESSADOS CONSIDERADOS APTOS E INAPTOS PARA RECEBER O RATEIO DO PRECATÓRIO JUDICIAL DECORRENTE DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, EXPEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA, FAZ-SE NECESSÁRIA A RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

Art. 2.º Visando resguardar os direitos dos profissionais do magistério municipal, será possibilitado a apresentação de recursos administrativos, pelo prazo de 02(dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente edital.

Art. 3.º Os beneficiários aptos a receberem o rateio do Precatório Judicial decorrente da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que não possuem vínculo formal com o Município de Matina, deverão informa no prazo de 02(dois) as respectivas contas bancárias para os devidos créditos, no Departamento de Recursos Humanos do Município, localizado na sede da Prefeitura, das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 4.º Após a análise dos recursos administrativos apresentados será divulgado o resultado final dos beneficiários aptas e inaptas com suas respectivas horas ao recebimento do rateio do Precatório Judicial decorrente da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

LEIA-SE:

Art. 2.º Visando resguardar os direitos dos profissionais do magistério municipal, será possibilitada a apresentação de recursos administrativos junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente edital.

Art. 3.º Os beneficiários aptos a receberem o rateio do Precatório Judicial decorrente da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que não possuem vínculo formal com o Município de Matina, deverão informar, no prazo de 02 (dois) dias, as respectivas contas bancárias para os devidos créditos no Departamento de Recursos Humanos do Município, localizado na sede da Prefeitura, das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 4.º Após a análise dos recursos administrativos apresentados, será divulgado o resultado final dos beneficiários aptos e inaptos, com suas respectivas horas, para recebimento do rateio do Precatório Judicial decorrente da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.





Este termo retificador tem como objetivo corrigir as informações anteriormente divulgadas, mantendo inalteradas as demais disposições do edital original.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, 19 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/08F3-D400-7F3B-36CB-1650> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08F3-D400-7F3B-36CB-1650



Hash do Documento

1fbe34852e1f62b77610e73a1137ac2d53e5d20a3767150ab41dc8f32757ba74

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/06/2024 16:24 UTC-03:00